



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 229 de 2023

AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PREÂMBULO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador, que **PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA PARA A TRANSFERÊNCIA DE JAZIGOS PERPÉTUOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, uma vez que **INVADE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO**, seu objeto não está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a); a Proposição está em desacordo, tanto com a Lei Orgânica do Município, quanto a Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Há de ressaltar, que a “transferência de jazigos” em caso de falecimento do titular, se faz necessário proceder com abertura de inventário do Espólio, de acordo com a Legislação Brasileira.

Após análise, conclui-se que o texto da proposição NÃO ESTÁ AMPARADO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. Logo, propomos sua **REPROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4